



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021



ASSUNTO:

Declara imune ao Corte as Árvore
Pau-Brasil localizada na Avenida
Nilo Peçanha, e da outras providências

AUTOR: Verº Mécio Ricardo de Oliveira Silva

Projeto de Lei Nº: 12 de 09/03/2021

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>27/04/2021</u>	Em <u>29/04/2021</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 12 /2021.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Sessão e Votação

Em 29/03/21

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1021

Livro nº Fls. nº

Em 09/03/2021

Ass.:

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 09/03/2021

EMENTA: DECLARA IMUNE
AO CORTE ÀS ÁRVORES
PAU-BRASIL LOCALIZADO
NA AVENIDA NILO PEÇANHA,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Sessão e Votação

Incluir na Ordem do Dia da
Próxima Sessão

Em 20/04/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA. PREFEITA
SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica declarada imune ao corte o espécime vegetal de porte arbóreo constituído por Pau-Brasil (*Caesalpinia echinata* Lam), localizado nas calçadas da Avenida Nilo Peçanha, neste Município, com fulcro nos Incisos I, II e III do art. 70 da lei 12.651/2012 - Novo Código Florestal Brasileiro – como fim específico de efetivar a preservação de espécimes arbóreos, nacional, paisagístico e cultural no local.

Parágrafo único. O espécime vegetal a que se refere o “caput” é nativo do Brasil, encontrado no Estado do Amazonas até o estado de São Paulo e no litoral nordestino, e declarada Árvore Nacional pela Lei Federal nº 6.607/1978.

Art. 2º Os cuidados, a poda e a proteção das árvores pau-brasil, ora declarada imune ao corte, ficarão sob a responsabilidade de órgão municipal de Meio Ambiente, ou qualquer outro ente público que venha a sucedê-lo, devendo ser utilizados todos os meios técnicos, científicos e operacionais



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



apropriados à conservação, manutenção e preservação de sua integridade física.

Parágrafo Único. Não será permitida qualquer ação que prejudique direta ou indiretamente o espécime vegetal de que trata esta lei, incluindo suas raízes, ficando proibido qualquer corte mutilação, retirada ou remoção do espécime a que se refere o "caput" do art. 1º, sem aprovação em plenário do Conselho Municipal de proteção ao meio Ambiente – CMPMA.

Art. 3º Fica estabelecida uma faixa "non aedificandi" em torno da árvore equivalente a cinco metros, exceto para edificação já existente no entorno.

Art. 4º deverá ser fixada placa informativa no local para visualização pública de declaração de imunidade ao corte, com o nº da lei especificada.

Art. 5º Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas na via ou passeio público disposto no artigo 1º desta lei, deverão respeitar as referidas árvores, adotando as exigências ambientais e urbanísticas, devendo ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Proteção ao meio Ambiente, sob penas da lei.

Art. 6º Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 09 de março de 2021.

Márcio Ricardo de Oliveira Silva
Vereador Oliveira da Guarda
SECRETÁRIO
PDER MDB



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/047/2021.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
DECLARA IMUNE AO CORTE ÀS
ÁRVORES PAU-BRASIL LOCALIZADAS NA
AVENIDA NILO PEÇANHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE
E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 12/2021 cuja ementa diz: “**Declara imune ao corte às árvores Pau-Brasil localizado na Avenida Nilo Peçanha**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I e II da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Registre-se que é competência da urbe proteger o meio ambiente (Art.: 23, VI da CRFB) bem como a sua defesa (Art.: 225 da CRFB), sendo competência da urbe, ainda, declarar árvores imunes ao corte (Art.: 70, II da lei 12.651/12).

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 12/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 17 de março de 2021.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei nº 12 de 09 de março de 2021, de autoria do Vereador Marcio Ricardo de Oliveira Silva, que "Declara Imune ao corte as Árvores Pau-Brasil, localizado na Avenida Nilo Peçanha e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador acima mencionado, onde o mesmo menciona no Art. 2º, paragrafo único, que não será permitido qualquer ação que prejudique direta ou indiretamente espécie vegetal de que trata a presente lei, incluindo suas raízes, ficando proibida qualquer mutilação, retirada ou remoção da espécie.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, exaram parecer pela legalidade da matéria.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Protocolo sob o nº 5681

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 20/10/2021

Sala das Comissões, 20 de Out de 2021.

Ass.: [Assinatura]

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº12/2021



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3681

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 20/10/2021

Ass.:

Waldir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz Siqueira Barbosa

Aridio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Maria da Penha Bernardes

Aridio Martins Vieira Filho

Marcio Ricardo de Oliveira Silva

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº12/2021



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 12 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DECLARA IMUNE AO CORTE AS ÁRVORES PAU-BRASIL LOCALIZADO NA AVENIDA NILO PEÇANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 12 de autoria do Vereador Márcio Ricardo de Oliveira Silva).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica declarada imune ao corte o espécime vegetal de porte arbóreo constituído por Pau-Brasil (*Caesalpinia echinata* Lam), localizado nas calçadas da Avenida Nilo Peçanha, neste Município, com fulcro nos Incisos I, II e III do Art. 70 da Lei 12.651/2012 – Novo Código Florestal Brasileiro – como fim específico de efetivar a preservação de espécimes arbóreos, nacional, paisagístico e cultural no local.

Parágrafo Único. O espécime vegetal a que se refere o “caput” é nativo do Brasil, encontrado no Estado do Amazonas até o estado de São Paulo e no litoral nordestino, e declarada Árvore Nacional pela Lei Federal nº 6.607/1978.

Art. 2º. Os cuidados, a poda e a proteção das árvores pau-brasil, ora declarada imune ao corte, ficarão sob a responsabilidade de órgão municipal de Meio Ambiente, ou qualquer outro ente público que venha a suceder-lo, devendo ser utilizados todos os meios técnicos, científicos e operacionais apropriados a conservação, manutenção e preservação de sua integridade física.

Parágrafo Único. Não será permitida qualquer ação que prejudique direta ou indiretamente o espécime vegetal de que trata esta lei, incluindo suas raízes, ficando proibido qualquer corte mutilação, retirada ou remoção do espécime a que se refere o “caput” do art. 1º, sem aprovação empleniário do Conselho Municipal de proteção ao meio Ambiente – CMPMA.

Art. 3º. Fica estabelecida uma faixa “non aedificandi” em torno da árvore equivalente a cinco metros, exceto para edificação já existente no entorno.

Art. 4º. Deverá ser fixada placa informativa no local para visualização pública de declaração de imunidade ao corte, com o número da lei especificada.

Art. 5º. Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas na via ou passeio público disposto no art. 1º desta Lei, deverão respeitar as referidas árvores, adotando as



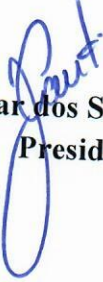
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



exigências ambientais e urbanísticas, devendo ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Proteção ao meio Ambiente, sob penas da Lei.

Art. 6º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de abril de 2021.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente